

ceda o número de descargas lançadas nos respectivos cadernos.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1918.—  
O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 4:131

Atendendo a que a lei de 29 de Julho de 1914, mandando consignar annualmente, do fundo nacional de assistência, 40.000\$ para pagamento dos encargos do empréstimo pela mesma lei autorizado para a construção, no Porto, do Hospital da Cidade, e, de futuro, mais 50.000\$ para auxilio da manutenção deste estabelecimento, criou para o referido fundo nacional um encargo excessivo dos recursos com que a Assistência do Porto deveria ser contemplada, a menos que se entendesse que a esta cidade se sacrificasse a assistência geral do país, o que por certo não poderia ter sido a intenção do legislador:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam constituindo despesa do Estado as verbas postas a cargo do fundo nacional de assistência, no artigo 4.º da lei de 29 de Julho de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros do Interior, Finanças e Instrução Pública o façam publicar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

#### Decreto n.º 4:132

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Galveias, do concelho de Ponte do Sor;

Vistas as informações officiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que o quadro dos empregados da mesma Misericórdia seja constituído por um médico e um enfermeiro-andador, respectivamente com o vencimento annual de 50\$ e 40\$, e outrossim autorizar o provimento, por concurso, nos termos legais, do referido lugar de enfermeiro-andador.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*.

o Sr. Anselmo de Andrade incluiu-o, pela totalidade, numa das suas propostas de Fazenda (que não chegaram a ser aprovadas pelo Parlamento, por ter caído o Governo de que fazia parte); em Março de 1912, o Sr. Dr. Sidónio Pais fez idêntica proposta, e no relatório de Novembro de 1912, o Sr. Vicente Ferreira aconselhou a adopção da mesma medida.

Ela é, de facto, necessária para assegurar ao Tesouro, dum modo regular, a entrada de ouro que reclamam os seus pagamentos no estrangeiro, sem que a sua concorrência, no mercado, determine a brusca variação das divisas cambiais.

A efficácia desta medida está comprovada pelos resultados obtidos pela Rússia; desde 1876; pela Austria, desde 1878; pela Itália, desde 1893 (lei Sonnino), pelo Brasil, pela Espanha e pela República Argentina; só devemos lamentar que entre nós não tivesse mais cedo sido posta em prática.

As necessidades do Tesouro, nos últimos meses, depois que uma grande parte dos portadores da dívida externa aceitou o pagamento do *coupon* em moeda corrente, não têm contribuído para o agravamento do câmbio; mas é manifesto que, para o contrariar, o Estado não tem, em seu poder, suficientes meios de acção. O pagamento dos direitos em ouro fornece-lhe o mais viável desses meios.

Além da realização deste objectivo immediato, outras vantagens elle tem na hora presente, visto que pode concorrer para o equilibrio financeiro, pelo acrescimo de receitas aduaneiras, e para o equilibrio da balança económica; a que é urgente acudir.

Poder-se-ia exigir o pagamento integral em ouro; mas o prémio que este tem actualmente não aconselha que se exceda 50 por cento. Dêsse prémio e desta percentagem, deriva uma elevação efectiva de direitos; todavia, relativamente ao custo final das mercadorias, o agravamento é levemente sensível, porquanto, se antes da guerra a imposição aduaneira representava, no conjunto da importação (estatística de 1914), 18 por cento, no actual momento, em que os valores das mercadorias correntes subiram ao triplo, e por vezes ao décuplo, dos que vigoravam antes da guerra, embora os elementos estatísticos ofereçam grande variabilidade, os direitos em moeda corrente pesam, quando muito, como 6 por cento no valor global e os direitos em ouro podem fazer elevar esta percentagem a menos de 8 1/2.

Como a melhoria cambial será a consequência prevista da providência adoptada por este decreto, convém manter a correlação, nele indicada, entre o prémio actual do ouro e a percentagem a cobrar nesta espécie, para que se acentue com permanência a melhoria do estado actual de câmbios e a baixa geral dos preços dos artigos importados, até o nivel em que a produção nacional dê que puderem substituí-los, se nos afigura de bom preceito assegurar a defesa contra a concorrência estrangeira.

Por isso, e para simplificar as operações de conversão que têm de ser effectuadas pelos empregados aduaneiros, se manda adoptar a fórmula:

$$\text{Lb.} = \frac{7}{1200} cd$$

que dá o número de libras Lb., conhecida que seja a cotação *c* e a importância *d* dos direitos.

Quando forem de 50 por cento as percentagens de direitos a converter na paridade de 4,5 escudos por libra e pelo câmbio do dia sobre Londres, o valor Lb. é também dado pela fórmula

$$\text{Lb.} = d \left( \frac{1}{9} + \frac{c}{480} \right);$$

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 4:133

O pagamento dos direitos em ouro foi alvitado por diversas vezes em Portugal. Em 1902, o Sr. Matoso Santos, e, em 1904, Teixeira de Sousa, propuseram-no, respectivamente, para 30 e 50 por cento; e, em 1910,